

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: dmw1gosu <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/09/2023 Projeto de lei nº 1856/2023 Protocolo nº 10135/2023 Processo nº 3122/2023	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Concede atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais e privados do Estado de Mato Grosso deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com anemia falciforme.

Art. 2º Para comprovar o estado de saúde, a pessoa com anemia falciforme ou seu representante deverá apresentar laudo médico comprobatório ou documentos afins.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável infrator:

I - no caso de servidor ou responsável pelo órgão público, às penalidades previstas em legislação específica;

II - no caso de empresas privadas, a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observada a gravidade da infração, sendo aplicada de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º As penalidades de que trata o art. 3º serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa arrecadada, de que trata o art. 3º, será destinado ao Fundo Estadual da Saúde.

Art. 4º São garantidos, o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A anemia falciforme é uma doença genética e hereditária, caracterizada pela alteração dos glóbulos



vermelhos, adquirindo uma forma semelhante à de uma foice (daí o nome "falciforme"). Tal alteração provoca complicações como dores intensas, infecções recorrentes e risco aumentado de acidente vascular cerebral, impactando significativamente a qualidade de vida dos portadores.

A anemia falciforme é uma preocupação de saúde pública, afetando uma parcela considerável da população, principalmente em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica. Os pacientes enfrentam obstáculos consideráveis no acesso a serviços de saúde, medicações e outros cuidados essenciais. Dessa forma, a criação de mecanismos que facilitem o acesso a tratamento e atendimento adequados é de extrema importância para garantir a dignidade e a saúde desses indivíduos.

O presente Projeto de Lei busca instituir o atendimento prioritário para pessoas com anemia falciforme em estabelecimentos públicos e privados que prestem serviços essenciais à população, tais como unidades de saúde, hospitais, clínicas, farmácias, laboratórios, agências bancárias e órgãos públicos. A prioridade no atendimento visa reduzir o tempo de espera e minimizar situações que possam agravar os sintomas ou a condição de saúde desses indivíduos.

Acreditamos que a implementação de medidas que facilitem o acesso aos cuidados de saúde e serviços diversos para pessoas com anemia falciforme contribuirá para a promoção da equidade e justiça social, combatendo a discriminação e o estigma, muitas vezes, associados a essa condição de saúde.

Somos conscientes de que sua implementação trará benefícios significativos para a população do Estado de Mato Grosso, especialmente para aqueles que enfrentam as adversidades da anemia falciforme. Ressaltamos que, ao promover o atendimento prioritário, estaremos dando um passo importante na direção de um sistema de saúde mais inclusivo e sensível às necessidades de todos os cidadãos.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Setembro de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual